

INVESTIMENTO TC-C13-I03 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS DE  
SERVIÇOS

AAC N.º 01/C13-I03/2022

OT N.º 02/C13-I03.01/2025

PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÕES

## ÍNDICE

1. Introdução.....	4
1.1. Regras Gerais.....	4
2. Reprogramação Temporal.....	5
3. Reprogramação Financeira .....	6
4. Reprogramação Física .....	7
5. Notas complementares.....	8
6. Avaliação das Reprogramações.....	9
6.1. Pedidos de reprogramação não elegíveis .....	9
6.2. Resultado da avaliação da reprogramação .....	9
7. Anexo I – Template do Pedido de Reprogramação.....	9

## ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Sigla	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BI	Beneficiário Intermediário
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
OT	Orientação Técnica
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
TA	Termo de Aceitação
CE	Certificado Energético

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Orientação Técnica (OT) tem como objetivo esclarecer a submissão das reprogramações no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso N.º 01/C13-i03/2022 *Investimento TC-C13-i03 – Eficiência Energética em Edifícios de Serviços*, para apoiar a renovação e o aumento do desempenho energético em edifícios de serviços.

O apoio insere-se na Componente C13 – Eficiência Energética em Edifícios, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da Decisão de Execução do Conselho 10149/21 de 6 de julho de 2021, que aprova o PRR para Portugal.

No âmbito do AAC N.º 01/C13-i03/2022, após decisão definitiva de financiamento do projeto, formalizada através de assinatura do Termo de Aceitação (TA), poderá verificar-se a necessidade de se proceder a um ajuste à decisão por iniciativa do Beneficiário Final (BF) junto do Beneficiário Intermediário (BI).

O ajuste à decisão traduz-se numa situação com origem numa alteração ou correção de elementos contratados, podendo figurar-se numa reprogramação temporal, financeira e/ou física da operação.

Os pedidos de reprogramação são realizados pelo BF através da **plataforma FA**, sendo obrigatória a submissão do ficheiro Excel editável de pedido de reprogramação em conformidade com o **Anexo I** deste documento e também disponível na página do Aviso, em ficheiro do Microsoft Excel.

Todas as reprogramações implicam a avaliação por parte do Fundo Ambiental (FA).

### 1.1. REGRAS GERAIS

Devem dar origem a pedidos de reprogramação, de forma geral, as seguintes alterações:

1. Reprogramação temporal: Alteração na data de conclusão da execução da operação (ver capítulo 2 deste documento).
2. Reprogramação financeira (+física): em casos de redução do montante do apoio, acompanhando a respetiva reprogramação física (ver capítulo 3 deste documento).
3. Reprogramação física: Alterações às tipologias de intervenção/medidas de melhoria previstas (ver capítulo 4 deste documento).

## 2. REPROGRAMAÇÃO TEMPORAL

A **reprogramação temporal** é necessária sempre que se trata de uma alteração ao prazo de execução do projeto aprovado para financiamento, no que diz respeito à data de início e/ou de conclusão da operação. No âmbito deste AAC apenas se irá considerar a alteração à data de conclusão da operação.

Esta reprogramação pode ocorrer quando existam alterações das datas previstas para a execução da operação nos termos aprovados na Decisão Final e constantes do TA. Contudo, não pode comprometer as metas contratadas nem a execução da operação.

Para este efeito, deve considerar-se que:

- A data de início da operação corresponde ao início da execução do projeto – incluindo as medidas da tipologia 5, como o Certificado Energético *Ex-Ante* e o Relatório de Auditoria Energética;
- A data de conclusão da operação corresponde ao fim da execução do projeto – entrega do Certificado Energético *Ex-Post*;

Qualquer pedido de reprogramação temporal de uma operação deve garantir que:

- O novo prazo proposto não altera o período de elegibilidade da despesa previsto no respetivo Aviso de Abertura de Concurso (AAC);
- O novo prazo proposto respeita os limites previstos no AAC e no TA para o cumprimento da meta contratada;
- A conclusão da operação para as candidaturas da 1ª fase não ultrapassa a data de **31 de dezembro de 2025**.

Para a **reprogramação temporal**, o pedido de reprogramação deve conter a seguinte informação:

- A data de início e conclusão do projeto aprovado – A nova data de início e/ou de conclusão do projeto;
- O preenchimento do ficheiro de reprogramação, com os novos dados (Anexo I);
- Justificação da necessidade da extensão do prazo. A título de exemplo: pequena memória descritiva e justificativa, ou apresentação de eventuais pedidos de licenciamento realizados às entidades competentes.

É aceite a submissão pelo BF de **um** pedido de reprogramação temporal anual salvo os casos em que o pedido for indeferido devido à sua incorreta formalização na plataforma FA.

### 3. REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

**Não são permitidos pedidos de reprogramação financeira em alta** – aumento no montante máximo de apoio aprovado para financiamento. Situações em que se verifique o aumento do valor do investimento elegível, o valor total máximo de participação pelo FA mantém-se. Nesse caso, caberá ao beneficiário fazer face ao aumento da despesa

É aceite a reafectação de verbas entre diferentes medidas (rúbricas) que **pertençam à mesma Tipologia ou entre diferentes Tipologias**, desde que não haja alteração das medidas contratualizadas, nem do montante global do apoio. Neste caso, não é necessário o BF submeter Pedido de Reprogramação. Mas será necessário que, em sede de Pedido de Pagamento referente a essas despesas, apresente a **Justificação** do motivo da reafectação das verbas.

A **redução no montante total de apoio aprovado** é aceite caso não tenha existido qualquer alteração das medidas contratualizadas. Neste caso, não é necessário o BF submeter Pedido de Reprogramação. Mas será necessário que, em sede de Pedido de Pagamento referente a essas despesas, apresente a **Justificação** do motivo da diminuição do valor.

Caso a **redução do montante total do apoio aprovado se deva à alteração ou eliminação de alguma medida**, tem de submeter um pedido de reprogramação **financeira + física**, tal como descrito no próximo capítulo, sendo necessário que o BF garanta que estão salvaguardados os objetivos fundamentais da operação, nomeadamente os critérios de elegibilidade (os indicadores/metast a atingir) e o mérito da candidatura.

#### 4. REPROGRAMAÇÃO FÍSICA

A **reprogramação física** refere-se a alterações (introdução, substituição ou redução) às medidas de melhoria de cada tipologia de intervenção previamente aprovadas.

**São aceites** reprogramações físicas, desde que sejam mantidas todas as condições de elegibilidade das candidaturas. Na eventualidade de haver uma redução do mérito da candidatura, este não pode ser inferior aos 2.5 pontos, conforme previsto no AAC.

**Não são** aceites reprogramações físicas que resultem numa redução anual do consumo de energia primária inferior a 15% para os PES e a 30% para os GES face à situação inicial (anterior à realização do investimento), de acordo com o disposto no AAC.

A inclusão de novas medidas e /ou alteração das existentes deve ser devidamente fundamentada, demonstrando a impossibilidade de manter as medidas inicialmente contratualizadas.

No caso de as alterações implicarem a redução do apoio concedido, trata-se de um pedido de reprogramação **financeira + física**.

É aceite a substituição de equipamentos por outros de marcas similares, desde que tenham o mesmo desempenho em termos energéticos e não implique qualquer alteração aos indicadores e metas contratualizadas no TA. Neste caso, não é necessário o BF submeter Pedido de Reprogramação. Mas será necessário que, em sede de Pedido de Pagamento referente a essas despesas, apresente a **Justificação** da alteração do equipamento e **comprove** que tem o mesmo desempenho que o contratualizado.

As alterações apresentadas devem ter como referência o cenário base inicialmente contratualizado, conforme estipulado no certificado energético ex-ante. A análise à reprogramação física e avaliação de mérito, feita com base no cenário inicial, irá garantir que a análise terá como base os parâmetros estabelecidos no TA.

As alterações devem ser fundamentadas com base em projetos de execução, relatório de auditoria energética atualizado ou outros documentos de validade inquestionável.

Para a **reprogramação física**, o pedido de reprogramação deve conter a seguinte informação:

- Pequena memória descritiva e justificativa a abordar as necessidades gerais e específicas de todas as alterações e respetiva fundamentação com base em elementos técnicos e financeiros;
- O preenchimento do ficheiro de reprogramação por medida de melhoria, com os novos dados
- Guião de Diagnóstico atualizado, em formato editável com as alterações pretendidas – o BF deve garantir a coerência entre o Guião de Diagnóstico e o Excel de Reprogramação;
- Declaração assinada por técnico habilitado (PQ II) a atestar que as metas energéticas e demais requisitos técnicos e energéticos foram verificados, ou em alternativa a submissão de Pré Certificado Energético, ou Relatório de Auditoria Energética assinado por técnico habilitado (PQ II) que contenha o cenário energético base e o impacto individual e total da reprogramação. (No caso de medidas enquadradas na Tipologia 5, dispensa-se este requisito).

- Poderão ser solicitados elementos adicionais ao BF de forma a esclarecer os elementos apresentados.
- Damos nota que a validação do pedido de reprogramação **não** é condição suficiente para garantir a elegibilidade final da candidatura e das suas faturas, tendo de ser cumpridas e verificadas as condições do Aviso. O mérito final da candidatura será aferido por comparação entre o Certificado Energético *Ex Ante* e o Certificado Energético *Ex Post*.

É aceite apenas **um** pedido de reprogramação física por candidatura, salvo nos casos em que o pedido for indeferido devido à sua incorreta formalização.

## 5. NOTAS COMPLEMENTARES

Apresenta-se um quadro síntese do tipo de reprogramações possíveis:

Tipo de alteração	Reprogramação
a) Alteração ao prazo de execução do projeto aprovado para financiamento, no que diz respeito à data de conclusão da operação	Temporal
b) Alteração das medidas de melhoria (acrescentar/retirar/substituir) com redução do montante global do apoio	Financeira e Física
c) Alteração das medidas de melhoria (acrescentar/retirar/substituir) sem alteração do montante global do apoio	Física

Na prática podem verificar-se situações que combinam os três tipos de reprogramações. Nomeadamente, quando o pedido de reprogramação altera simultaneamente a data final de execução, a componente física e reduz o montante global do apoio, trata-se de uma reprogramação temporal, financeira e física.

## 6. AVALIAÇÃO DAS REPROGRAMAÇÕES

### 6.1. PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÃO NÃO ELEGÍVEIS

No âmbito do AAC N.º 01/C13-i03/2022, não são aceites pelo Fundo Ambiental, os seguintes pedidos de reprogramação:

- **Aumento da duração do projeto para além de 31 de dezembro de 2025;**
- Alterações que não garantam o cumprimento de elegibilidade do BF ou do projeto, que sustentaram a aprovação da operação (nos termos constantes no AAC);
- **Alterações que ponham em causa o mérito absoluto da candidatura (no valor de 2.5) e o mínimo de redução no consumo de energia primária (15% para os PES e a 30% para os GES);**
- Mais do que um pedido de reprogramação por candidatura, salvo nos casos em que o pedido seja indeferido devido à sua incorreta formalização.

### 6.2. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO

Após conclusão da avaliação do pedido de reprogramação, cabe ao Fundo Ambiental informar a entidade beneficiária do resultado.

A decisão final relativa ao pedido de reprogramação engloba todas as componentes solicitadas no pedido. Por exemplo, no caso de o pedido ser temporal e físico, a decisão incidirá sobre ambos os aspetos e será comunicada ao BF num único momento.

Poderão ocorrer deferimentos parciais do pedido desde que não ponham em causa a elegibilidade da candidatura, e o cumprimento temporal da operação até 31 de dezembro de 2025 para as candidaturas da 1ª fase. Por exemplo, pode acontecer não ser aprovada determinada medida, ou parte dela, mas ser permitida a prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2025.

No caso de a entidade beneficiária decidir manter a candidatura original após indeferimento do pedido de reprogramação, a mesma poderá submeter um novo pedido de reprogramação apenas temporal, que respeite a data prevista de conclusão da operação prevista nesta OT.

Se o resultado do pedido de reprogramação solicitado pelo BF for favorável, isto é, de aprovação do pedido de reprogramação, após comunicação do FA à entidade beneficiária, será assinada uma adenda ao TA com a informação resultante da aprovação da reprogramação.

## 7. ANEXO I – TEMPLATE DO PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO